

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS**  
CNPJ nº 17.324.357/0001-28

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2016**

Dia, Hora e Local:

No dia 03 de outubro de 2016, às 16:00 horas, na Rua Surubim, 373 - 1º andar, São Paulo-SP, CEP 04571-050.

Mesa:

Presidente: João Matheus Paludeto Guerreiro

Secretária: Gabriela Filgueiras Pacheco

Convocação:

Convocação realizada através de publicações no Diário Comercial, no site da BM&FBovespa e no site do Administrador, dentro do prazo previsto na regulamentação em vigor.

Presença:

Os cotistas representando 1,325% (um inteiro e trezentos e vinte e cinco milésimos por cento), conforme assinaturas lançadas na Lista de Presença de Cotistas, o Administrador e o Gestor, devidamente representados por seus representantes legais.

Ordem do Dia:

**1.** Com a finalidade de adaptar o regulamento do Fundo às modificações trazidas pela Instrução CVM 571, de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM 571”) à Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), no tocante às matérias não passíveis de adequação por meio de Instrumento Particular do Administrador, deliberar sobre:

(i) conforme obrigatoriedade do novo Art. 15, XXVI, da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de representantes de cotistas para o Fundo, por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, observada as disposições da Instrução CVM 472; e

(ii) conforme obrigatoriedade do novo Art. 36, §1º, I da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, da possibilidade de remuneração do Administrador, com base no percentual atualmente praticado no regulamento do Fundo sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo.

**2.** Deliberar sobre a alteração dos limites por modalidade de ativos financeiros previstos no regulamento do Fundo, conforme abaixo:

**De:**

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	90%	100%
CRI, LH e LCI	0%	10%
Ativos de Liquidez	0%	10%

**Para:**

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	<b>67%</b>	100%
CRI, LH e LCI	0%	<b>33%</b>
Ativos de Liquidez	0%	<b>33%</b>

**Deliberações:**

Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes resolvem, por unanimidade de votos, deliberar por:

1. (i): aprovar, conforme obrigatoriedade do novo Art. 15, XXVI, da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de representantes de cotistas para o Fundo num total de 5 (cinco), por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, observada as disposições da Instrução CVM 472. Com a referida aprovação, o artigo 37 do regulamento do Fundo passa a ter a seguinte nova redação:

***“Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, nos termos e forma estabelecido na Instrução CVM 472, a qualquer momento, nomear até 5 (cinco) representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não estar em conflito de interesse com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer sua função. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do***

*Administrador ou do Gestor no exercício de tal função. A função de representante de Cotistas é indelegável.”*

1. (ii): em virtude da ausência de quórum para deliberação, conforme estipulado pela Instrução CVM 472, o presente item da Ordem do Dia perdeu o objeto.
2. aprovar a alteração dos limites por modalidade de ativos financeiros previstos no regulamento do Fundo, conforme abaixo:

**De:**

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	90%	100%
CRI, LH e LCI	0%	10%
Ativos de Liquidez	0%	10%

**Para:**

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	<b>67%</b>	100%
CRI, LH e LCI	0%	<b>33%</b>
Ativos de Liquidez	0%	<b>33%</b>

Com a provação determinada pelo item 2 acima, o parágrafo 2º do artigo 3º do regulamento do Fundo passa a ter a seguinte nova redação:

**Artigo 3º – [...]**

**Parágrafo 2º** - *O Fundo deverá observar os critérios de concentração nos ativos financeiros abaixo, os quais deverão ser observados pelo Gestor previamente a cada aquisição de ativos pelo Fundo, nas respectivas datas de aquisição:*

<b><i>Limites por modalidade de ativos financeiros</i></b>	<b><i>Mínimo</i></b>	<b><i>Máximo</i></b>
<i>Cotas de FII</i>	<i>67%</i>	<i>100%</i>
<i>CRI, LH e LCI</i>	<i>0%</i>	<i>33%</i>
<i>Ativos de Liquidez</i>	<i>0%</i>	<i>33%</i>

Com as alterações deliberadas nos itens 1 e 2 acima, a nova versão consolidada do regulamento passará a vigorar de acordo com o Anexo I.

**Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, 03 de outubro de 2016. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel lavrada em livro próprio.

**Gabriela Figueiras Pacheco**  
Secretária